



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 1475

Esta edição encontra-se no site: [www.itapitanga.ba.io.org.br](http://www.itapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 478/2019 De 29 De Março De 2019** - Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre os Requerimentos, Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.
- **Lei Municipal Nº 479/2019 De 29 De Março De 2019** - Institui o Diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Educação, do Município de Itapitanga e dá outras providências.
- **Resolução N' 01/2019** - Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral no processo de eleição unificada do Conselho Tutelar, e da outras providencias.
- **Adjudicação- Pregão Presencial Nº 014/2019- Processo Administrativo Nº 055/2019** - Contratação de empresa, para fornecimento de Peixe Inteiro Congelado, Tipo Corvina, destinado para atender beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Resultado Do Pregão Presencial Nº 014/2019-** Contratação de empresa, para fornecimento de Peixe Inteiro Congelado, Tipo Corvina, destinado para atender beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

### **LEI MUNICIPAL Nº 478/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre os Requerimentos, Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

De iniciativa do Vereador Eduardo Silva Reis, O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado da Bahia, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado aos Requerimentos, Indicações e Pedido de Providências aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II - medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III - solução efetivamente dada;
- IV – data da finalização do solicitado;
- V – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
  - a) mencionar o motivo;
  - b) citar a provável data da concretização; e
  - c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

**Art. 2º** Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre os Requerimentos e Indicações dos vereadores.

**Art. 3º** O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 29 de Março de 2019.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
**PREFEITO**

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**LEI MUNICIPAL Nº 479/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**“Institui o Diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Educação, do Município de Itapitanga e dá outras providências”**

O VER. EDUARDO SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o presente projeto de lei para que seja discutido, votado e aprovado pelo Legislativo Municipal para posterior promulgação do Executivo Municipal, com a seguinte redação:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de educação do Município de Itapitanga que obtiverem, em suas turmas e respectivas escolas, o melhor desempenho, ao longo de todo o ano letivo.

**Parágrafo Único** – O melhor desempenho de cada turma será aferido e indicado pela direção das escolas através da Secretaria de Educação, à Câmara de Vereadores, mediante a apuração da média aritmética simples das notas finais de cada aluno, assim consideradas aquelas lançadas para fins de avaliação final anual, dividida pelo número de disciplinas cursadas.

**Art. 2º.** O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada no dia 25 de agosto de cada ano, se coincidir com Sessão Ordinária; não coincidindo, logo após a primeira desta natureza que se suceder.

**Art. 3º.** Fica a cargo da Comissão de Educação, Saúde e Serviços Públicos da Câmara, indicar à Mesa Diretora os nomes dos alunos de melhor desempenho, a serem agraciados com o Diploma “Aluno Nota Dez”.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BP5VNQLK9FHCFKNXV84XIG

Esta edição encontra-se no site: [www.itapitanga.ba.io.org.br](http://www.itapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**Art. 4º.** No Diploma deverá constar o nome do aluno, sua filiação, o nome da escola e o brasão municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 29 de Março de 2019.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
**PREFEITO**

**Resoluções**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

**Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral no processo de eleição unificada do Conselho Tutelar, e da outras providencias.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Itapitanga - BA, em cumprimento ao Art.139 da Lei nº 8.069/90 Eca - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.696/12, da Lei Municipal nº 273/2002, alterada pela Lei Municipal nº 413/2013, e da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2019, realizada no CRAS, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:**

**Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

**Art. 2º - É incumbência da Comissão Eleitoral:**

I - providenciar a publicação de todos os atos referentes ao processo de escolha no Diário Oficial do Município, e, afixar em locais públicos;

II - designar pessoal para receber e registrar as inscrições dos candidatos;

III - preparar relação nominal de todos os candidatos inscritos, publicando-a em portaria com a respectiva relação para fins de eventuais impugnações;

IV - receber as impugnações relativas aos candidatos inscritos;

V - constituir as mesas receptoras de votos;

VI - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VII - tomar as providências cabíveis para a aplicação da prova de conhecimentos, fase oral e avaliação psicológica, diligenciando o material necessário e os locais agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - agendar reuniões junto às associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima visibilidade, transparência e divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha;

IX - dar ciência ao Ministério Público de todos os atos do processo de escolha;

X - Solicitar, junto ao comando da polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação;

XI - Resolver os casos omissos no edital de Convocação.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral contará com a assessoria técnica ou Empresa contratada para este fim, durante todo o processo da Seleção do Conselho Tutelar, podendo ainda solicitar o apoio de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso seja necessário.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral encarregada de ministrar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como de autuar e atuar como Junta Apuradora dos votos será composta de forma paritária, pelos seguintes membros:

I - WICSON NUNES DE JESUS (Representante da Associação da Cultura Afro Brasileira de Itapitanga);

II - MIRIAN SENA DA SILVA SANTOS (Representante da Igreja Batista);

III - GIOVANE LOPES DOS SANTOS (Representante da Secretaria de Educação);

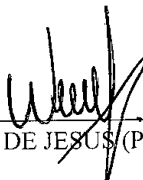
IV - DANIELA TOLENTINO NASCIMENTO (Representante da Secretaria de Saúde);

**Art. 5º** - Das decisões da comissão Eleitoral caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, que se reunirá de forma extraordinária sempre que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Itapitanga - BA, 05 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
WICSON NUNES DE JESUS (PRESIDENTE DO CMDCA)

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



### ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Presencial nº 014/2019**, em 03 de abril de 2019, às 09:00h, destinado a Contratação de empresa, para fornecimento de Peixe Inteiro Congelado, Tipo Corvina, destinado para atender beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social; o consequente cumprimento dos requisitos estabelecidos; Tendo em vista todos os procedimentos realizados posteriores a sessão pública de acordo com o que rege o Edital; Tendo em vista ainda a competência deste pregoeiro para adjudicar o objeto do Pregão Presencial em epigrafe a empresa vencedora, conforme art. 4º inciso XX da lei nº 10.520/02; **ADJUDICO** o objeto da licitação a empresa L GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI, com o valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme registrado em Ata.

Itapitanga-Bahia, 09 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Clebson Santos Moreira  
**Pregoeiro**

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.**

**REF.:** Processo Administrativo Nº 055/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa, para fornecimento de Peixe Inteiro Congelado, Tipo Corvina, destinado para atender beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Data de Abertura e Julgamento:** 02 de abril de 2019.

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, sagrou-se vencedora a empresa L GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ. Nº 27.731.244/0001-09, com o valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). O julgamento ocorreu pelo critério de Menor Preço, conforme classificação registrada em ATA.

Clebson Santos Moreira  
Pregoeiro

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BP5VNQLK9FHCFKNXV84XIG

Esta edição encontra-se no site: [www.itapitanga.ba.io.org.br](http://www.itapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL